

LEI Nº 2.486, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação de um Posto para Recebimento de Embalagens vazias de Agrotóxicos e dá outras providências no sentido de apoiar o cumprimento da Lei Federal nº 9.974/2000, no município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a estabelecer sistemática e infraestrutura necessária a um Posto de Recebimento das embalagens vazias de Defensivos Agrícolas.

§ 1º - O Posto de Recebimento referido acima constará de Galpão e Setor Administrativo, construídos em conformidade com as orientações técnicas e legais, em área de domínio público justificadamente adequada.

§ 2º - O município utilizará área selecionada dentro da gleba referente ao Aterro Controlado deste município, situado às margens da GO-164, saída para Goiânia, a ser desativado e recuperado quando do funcionamento do novo Aterro Sanitário de Quirinópolis, para estabelecimento da infraestrutura referida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - Após estabelecimento infraestrutural e administrativo referente ao Posto de Recebimento das Embalagens vazias de Defensivos Agrícolas, o Poder Público Municipal deverá fazer gestões no sentido de instruir usuários e revendedores desses produtos sobre as disposições legais e sistemáticas do uso do Posto, em conformidade com o Manual de Instrução fornecido pela Secretaria Nacional da Agricultura.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá ter implantado infraestrutura e sistemas necessários ao cumprimento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas públicas decorrentes desta Lei, correrão por verbas específicas legalmente estabelecidas para esse fim, devendo-se priorizar o apoio de recursos externos através de gestões junto aos órgãos responsáveis pela distribuição e comercialização dos produtos agrícolas, bem como de órgãos supletivos da administração pública Federal, Estadual e Municipal das atividades agropecuárias e ou ambientais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 de junho de 2003.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração